



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 140 / 2025

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Complementar: 140 / 2025

Data de entrada: 5 de Setembro de 2025

Autor: Mario Pires de Oliveira

AUTOR: _____

Ementa: "Dispõe sobre a ampliação da carga horária do cargo de Professor de Educação Infantil. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024."

Despacho Inicial:

ASSUNTO: _____

NORMA JURIDICA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 19/09/25
Presidente

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013

Ibiúna, 02 de setembro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, este Projeto de Lei Complementar, o qual "Dispõe sobre a ampliação da carga horária do cargo de Professor de Educação Infantil. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024."

O referido projeto de Lei tem como finalidade o aprimoramento da qualidade do ensino na Educação Infantil, permitindo que os docentes disponham de mais tempo para o planejamento pedagógico, elaboração de materiais didáticos, acompanhamento individualizado dos alunos e participação em atividades de formação continuada. A ampliação da jornada contribuirá, de forma significativa, para o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando um ambiente educacional mais estruturado, acolhedor e estimulante.

Adicionalmente, a ampliação da carga horária contribuirá para a promoção da isonomia entre os Professores de Educação Infantil e os Professores de Educação Básica I, uma vez que igualará a jornada de trabalho de ambos para 30 (trinta) horas semanais. Essa equiparação reconhece o empenho e a dedicação dos profissionais da Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – e busca alinhar suas condições de trabalho às exigências pedagógicas específicas dessa etapa, bem como as práticas adotadas por outras rede de ensino.

Diante do exposto, contamos com a atenção e sensibilidade dos Nobres Edis a esta demanda, que visa não apenas à valorização dos profissionais da educação, mas também à elevação da qualidade do ensino ofertado à infância em nosso Município.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o art. 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **140** Atenciosamente,

Recebido em 05 de 09 de 2025

Prazo Venc. em de de

Recebido por [assinatura] **MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**
Prefeito Municipal

Ao Ilustre Senhor.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 05/09/2025

Recebido por: [assinatura]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EM DE DE

EM DE DE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

APPROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

1º SECRETÁRIO

EM DE DE

EM DE DE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

APPROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a ampliação da carga horária do cargo de Professor de Educação Infantil. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 16 da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16- [...]

I- Professor de Educação Infantil, com jornada de 30 (trinta) horas semanais
sendo:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, sendo: 05 (cinco) horas diárias e;

b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico – HTP, sendo: 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, na Unidade Escolar, em horário diverso ao de regência de classe ou turma, em dia e horário fixado pela direção da escola, e 03 (três) horas de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha.

II- [...]

§1º- Para fins de ingresso em emprego público de Professor de Educação Infantil por concurso público de provas e títulos considerar-se-á a jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme inciso I deste artigo.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2026..

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

APPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM DE DE

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (de que trata o art. 16 da LC nº 101/00 – LRF)

1-) IMPACTO- Ampliação da Jornada de Trabalho dos Professores de Educação Infantil I:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	Salário Jornada 26,30hs	Salário Jornada 30hs	Diferença s/alteração Jornada
160	Professor Ed. Inf. I	2.935,90	3.650,83	714,93
160	TOTAL MENSAL			114.388,80
IMPACTO ANUAL				1.372.665,60

2-) Encargos por Categoria Econômica:

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
Despesa consolidada	Mensal	2025*	2026	2027
3.3.90.11 – Vencos. e Vantagens Fixas	114.388,80	686.332,80	1.372.665,60	1.372.665,60
13 % Salário (8,33 %)	9.528,59	57.171,52	114.388,80	114.388,80
Abono de Férias (2,78 %)	3.180,01	19.080,05	38.160,12	38.160,12
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 12%	15.251,69	91.510,13	183.020,28	183.020,28
FGTS - 8 %	10.167,79	61.006,75	122.013,48	122.013,48
TOTAL	152.516,88	915.101,25	1.830.248,28	1.830.248,28
* Cálculos para implantação à partir de 01.07.2025				


Mario Pires de Oliveira Filho
Prefeito



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

3.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1. - GASTOS COM PESSOAL – MAIO 2025

Base – 31/05/2025		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	361.468.021,58	
Gastos com Pessoal e Encargos	152.562.847,85	42,20%

3.2- Inclusão do impacto

Base – 01 de julho de 2025		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	361.468.021,58	
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	152.562.847,85	42,20%
(+) IMPACTO (06 meses)	915.101,25	0,25%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	153.477.949,10	42,45%
Exercícios 2026 e 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	152.562.847,85	42,20%
(+) IMPACTO (12 meses)	1.830.248,28	0,51%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	154.393.096,13	42,71%

2 - DECLARAÇÃO

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento das despesas que se pretende fazer com esta, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento das novas despesas criadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, 27 de junho de 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



GCASPP

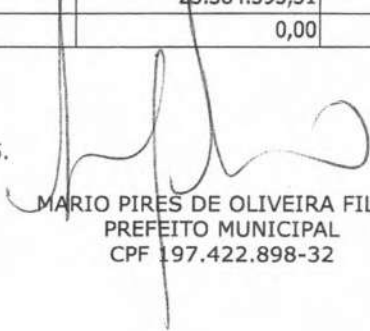
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS**CONTABILIDADE****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DELIBERAÇÃO - (TC - A - 007019/026/19) (Poder**
Executivo)- PERÍODO ATÉ 31/05/2025 - (PCASP)

Exercício: 2025

Página: 1/1

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	362.634.221,58	100,0000
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	361.468.021,58	100,0000
Despesas Totais com Pessoal	152.562.847,85	42,2065
Limite Máximo (art. 20 LRF)	195.192.731,65	54,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	185.433.095,07	51,3000
Excesso a Regularizar	0,00	
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor (Dívida Consolidada Líquida)	116.565.206,15	32,1440
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	435.161.065,90	120,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	79.779.528,75	22,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período	1.520.481,16	0,4193
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)	58.021.475,45	16,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado)	25.384.395,51	7,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

IBIUNA, 20 de Junho de 2025.


AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
SECRETARIO DE PLAN. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
CRC 1SP118800/O-0
MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 197.422.898-32



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 084.
De 20 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

COITI MURAMATSU, PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e serviços de apoio pedagógico da Educação Básica Municipal da Estância Turística de Ibiúna, de acordo com os dispositivos da Constituição Federal, dos preceitos da Lei nº 11738/2008, que estabelece o Piso Profissional Nacional, e do artigo 22 da Lei nº 11494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, bem como o artigo 69 da Lei nº 9394/96, que define os percentuais mínimos de investimentos dos entes federados na educação e a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, que Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.2º. Os empregados públicos do Quadro do Magistério e serviços de apoio pedagógico Municipal da Estância Turística de Ibiúna são regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.3º Para os efeitos desta Lei Complementar, empregado público é a pessoa legalmente investida em emprego público.

Art.4º. Emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um empregado público.

Parágrafo único. Os empregos públicos, acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos, assim como aos estrangeiros, são criados por lei, com denominação própria e salário pago pelos cofres público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) *Coordenador de Área: atuação nos Projetos Educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.*

IV – Classe de Serviços e Apoio Pedagógico de Empregos Efetivos:

a) *Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: atuação como apoio nas turmas ou classes de Educação Infantil.*

b) *Auxiliar de Professor: atuação como apoio nas turmas ou classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos – EJA.*

c) *Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS: atuação na rede regular de ensino e ou nas salas de recursos.*

Seção IV

Da Jornada de Trabalho da Classe de Docentes

Art.16. *A jornada de trabalho dos profissionais do Quadro do Magistério será fixada, a saber:*

I - Professor de Educação Infantil I, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:

a) *20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 04 (quatro) horas diárias e;*

b) *04 (quatro) horas de trabalho pedagógico - HTP, sendo: 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, na Unidade Escolar, em horário diverso ao de regência de classe ou turma, em dia e horário fixado pela direção da escola, e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha.*

II – Professor de Educação Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme requisito de ingresso no emprego público, jornada em vacância na Rede Municipal.

a) *20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 04 (quatro) horas diárias em um estabelecimento de ensino e mais 13 (treze) horas em cumprimento a atividades com alunos em projetos ou apoio a classe regular de aula em outro estabelecimento de ensino.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) 07 (sete) horas de trabalho pedagógico - HTP, sendo: 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, na Unidade Escolar em que ministrar 20 (vinte) aulas, em horário diverso ao de regência de classe ou turma, em dia e horário fixado pela direção da escola, e 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha.

Parágrafo Único: Para fins de ingresso em emprego público de Professor de Educação Infantil por concurso público de provas e títulos, considerar-se-á, a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme inciso I, deste artigo.

III - Professor de Educação Básica I - PEB I, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, sendo 05 (cinco) horas diárias e;

b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico - HTP, sendo: 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, na Unidade Escolar, em horário diverso ao de regência de classe ou turma em dia e horário fixado pela direção da escola e 03 (três) horas de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha.

IV - Professor de Educação Básica I - PEB I, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas com regência de classes ou turmas, e

b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico - HTP, sendo: 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, na Unidade Escolar, em horário diverso ao de regência de classe ou turma em dia e horário fixado pela direção da escola, e 03 (três) horas de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha, e 5 (cinco) horas destinadas ao desenvolvimento de projetos, elaborados pela equipe pedagógica da Unidade Escolar, para o atendimento à Educação de Jovens e Adultos, cumpridas na Unidade Escolar.

V - Professor de Educação Especial: atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE - emprego em vacância, com jornada de:

I – 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC – em horário diverso às atividades de atendimento no AEE, em dia, local e horário fixado pela Secretaria Municipal de Educação e 02 (duas) horas em atividades de livre escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - 40 (quarenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas em um estabelecimento específico, 06 (seis) horas de atividades em outros estabelecimentos de ensino e 04 (quatro) horas de atividades pedagógicas livres.

a) 33 (trinta e três) horas em atividades com alunos.

b) 07 (sete) horas de trabalho pedagógico - HTP, sendo: 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, em horário diverso às atividades de atendimento no AEE, em dia, local e horário fixado pela Secretaria Municipal de Educação e 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha.

§ 1º Considerar-se-á, para fins legais, a atribuição de jornada, além daquela prevista para ingresso no emprego, condição de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades e dispositivo acordado entre as partes com mútuo consentimento, não resultando direta ou indiretamente prejuízos ao profissional.

§ 2º O documento que contemplará a Jornada de Trabalho, como forma a considerar o mútuo consentimento, será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, durante o processo de Atribuição, para que o profissional possa efetivar, por meio de requerimento, a sua opção de trabalho.

VI – Professor Adjunto de Educação Básica I: atuação como apoio ou em substituição nas turmas e ou classes da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.

a) Jornada de 12 (doze) horas, sendo 10 (dez) em atividades com alunos e (duas) horas em atividades de trabalho pedagógico coletivo.

§ 1º Quando o Professor Adjunto de Educação Básica I assumir regência de classe ou turmas será considerado para fins de cálculo de sua retribuição pecuniária o salário inicial do Professor Titular correspondente, acrescido de suas vantagens pessoais (percentuais) adquiridas na carreira de Professor Adjunto de Educação Básica I, considerando os dias de efetivo exercício em que exerceu a substituição.

§ 2º Para fins de concurso público de provas e títulos na vigência da presente Lei Complementar, considerar-se-á como forma de provimento de emprego para os Professores constantes no inciso VI, deste artigo, a Jornada correspondente a 12 (doze) horas semanais de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Caso o professor Adjunto de Educação Básica I venha a assumir a regência de turmas ou classes terá direito ao cômputo da Jornada do professor titular, incluindo as horas atividades, enquanto ocupante da referida atribuição.

Art. 17. Os profissionais do Quadro do Magistério poderão ser afastados para desenvolver Projetos na Rede Municipal de Ensino, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Da Jornada de Trabalho da Classe de Suporte Pedagógico – Efetivos ou em Designação.

Art.18. Os profissionais da classe de Suporte Pedagógico terão suas jornadas de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Seção VI

Da Jornada de Trabalho da Classe de Apoio Pedagógico – Empregos Efetivos

Art.19. Os profissionais da classe de Serviços de Apoio Pedagógico terão suas jornadas fixadas, a saber:

I – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, atuação nas turmas ou classes de Educação Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

II – Auxiliar de Professor, atuação na Educação Básica e nos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

III – Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, serviços de apoio à rede regular de ensino e ou nas salas de recursos, com jornada de 30 (trinta horas) semanais.

Art.20. Aos ocupantes de função docente, professor contratado por período temporário, aplicar-se-á a somatória das aulas semanais trabalhadas, de acordo com as necessidades previstas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.21. Os profissionais da classe de docentes poderão exercer Carga Suplementar de Trabalho, de acordo com as normas previstas na CLT.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 180. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O art.15 da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município da Estância Turística de Ibiúna passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 15 (...)

I - (...)

(...)

e) Professor de Educação Básica II - PEB II.

(...)

Seção III

Do Campo de Atuação

I - (...)

(...)

e) Professor de Educação Básica II - PEB II: nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo único: O Professor de Educação Básica II - PEB II poderá atuar na educação infantil se o Sistema Municipal de Ensino vier a optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

..."

ART.2º - O art.16 da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município da Estância Turística de Ibiúna passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art.16 - ...

I - Professor de Educação Infantil I, com jornada de 26 (vinte e seis) horas e 30 (trinta) minutos semanais, sendo:

- a) 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos em atividades com alunos e;*

(...)

VII - Professor de Educação Básica II - PEB II: 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 26 (vinte e seis) horas com regência de aulas com alunos;

b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, sendo: 02 (duas) horas de trabalho pedagógico - HTPC na unidade escolar em horário diverso ao de regência das aulas com alunos e, em horário fixado pela direção da escola, e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico livre - HTPL, em local de livre escolha.

VIII - As jornadas semanais de trabalho a que se referem os incisos deste artigo correspondem à hora de trabalho de 60 (sessenta) minutos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature in the top right corner.

XI - As hora-aulas em atividades com alunos e de trabalho pedagógico a que se referem os incisos deste artigo, terão a duração de 50 (cinquenta) minutos.

..."

ART.3° - O vencimento básico do emprego público de Professor de Educação Infantil I descrito nesta Lei será reajustado proporcionalmente a elevação da jornada de trabalho.

Art.4° - Ficam constantes junto a presente normativa os Anexos I, II, III e IV.

ART.5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART.6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2019.

JULIANA PRADO SOARES
Secretária de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 27 DE JUNHO DE 2024

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 180 de 13 de dezembro de 2019 e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O art.16 da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 180 de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art.16 (..)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

II— (..)

a) (... •)

b) (...)

§ 1º - Para fins de ingresso em emprego público de Professor de educação Infantil por concurso público de provas e títulos considerar-se-á, a jornada de 26 (vinte e seis) horas e 30 (trinta) minutos semanais, conforme inciso I, deste artigo.

§ 2º - Para os servidores remanescentes do emprego público de Professor de Educação Infantil com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será dada a opção de alteração de jornada original da mesma forma e regramento previstos aos servidores do emprego público de Professor de Educação Especial: atuação no Atendimento Educacional especializado - AEE, nos termos desta Lei.

III - (...)

..."



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 27 de junho de 2024.

WAGNER BOTELHO CORRALES

Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

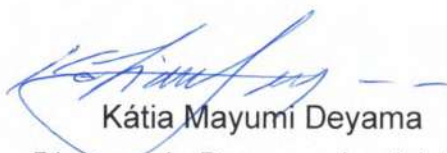
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 140 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de setembro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 140 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 24 de setembro de 2025.



Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL EM 02 DE outubro DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº 123/2025 que "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Escrivário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, para Rede Municipal de Ensino na área da Educação.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro de 2025 o Projeto de Lei nº 140/2025 que "Dispõe sobre a ampliação da carga horária do cargo de Professor de Educação Infantil. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024."

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº 148/2025 que "Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, no âmbito administrativo ou judicial."

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº 149/2025 que "Dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social e, 02 (duas) vagas de Psicólogo, para a Rede Municipal de Ensino na área da Educação."

Considerando a necessidade de criação dos cargos de Escrivário II para atender às demandas nas unidades escolares, bem como de Intérprete de Libras, capacitado a assistir os alunos com deficiência, e ainda de Monitor de Educação para atender à nova unidade de creche aberta, e finalmente de Psicopedagogo, para, em conjunto, comporem uma equipe multidisciplinar capacitada para atender a todas estas demandas;

Considerando a necessidade de aprimoramento da qualidade do ensino na Educação Infantil através da ampliação de carga horária dos docentes a fim de que disponham de mais tempo para o planejamento pedagógico, elaboração de materiais didáticos, acompanhamento dos alunos e participação em atividades de formação continuada;

Considerando a intenção de conceder novas oportunidades aos contribuintes para quitar os respectivos débitos perante à Fazenda Municipal, e a necessidade de propiciar mecanismos de incremento de receitas em momento de queda de arrecadação, e a necessária



autorização legislativa para disciplinar o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal - PRCF;

Sh. 19
G. 8

Considerando a necessidade da prestação de serviços de psicologia e de assistência social na rede pública de ensino, com o objetivo de atender às demandas emocionais, sociais e pedagógicas dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento integral do aluno e a melhoria da qualidade de ensino, e o quadro atual de Psicólogos e Assistentes Sociais da Secretaria de Educação insuficiente;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 123, 140, 148 e 149 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Ar. Romalço

Carlos Elton

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

TIAGO GODINHO
Vereador

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)

Adelton
Adelton Vieira Pinto
Vereador

Lucas do SAMU
Vereador PM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

20
G. X

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0140/2025

AUTORIA: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO; e COMISSÃO EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA.**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 0140/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, o Chefe do Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 0140/2025 que “Dispõe sobre a ampliação da carga horária do cargo de Professor de Educação Infantil. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024.”.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar propõe uma alteração na estrutura de cargos da administração municipal, com a criação, modificação e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como a possível alteração de remunerações. A justificativa apresentada se baseia na necessidade de adequar o quadro de pessoal às demandas atuais do serviço público, buscando maior eficiência administrativa.

R



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência Municipal

De acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O presente projeto trata de matéria relacionada à estrutura e organização administrativa do município, portanto, de interesse local, não havendo conflitos com a legislação federal ou estadual.

Da Legalidade

O projeto de lei complementar em análise está em conformidade com a Lei Orgânica do Município, bem como com a legislação federal aplicável à matéria. Não há óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a sua tramitação junto a esta Casa de Leis.

III - DA REDAÇÃO E ESTRUTURA DO PROJETO

No que concerne a estrutura e a redação do presente projeto, analisamos que o mesmo possui:

1. Estrutura adequada, com as seções típicas de um parecer legislativo: Relatório, Análise Jurídica e Conclusão.
2. Linguagem clara, objetiva e impessoal, conforme o padrão esperado para atos administrativos.
3. Citação correta dos dispositivos legais pertinentes (Constituição Federal, LDB, ECA)
4. Fundamentação jurídica consistente, ainda que inconclusiva devido à falta de informações detalhadas sobre o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

22/10/25

5. Assinatura dos membros das comissões responsáveis pelo parecer.

Portanto, do ponto de vista formal e de redação, o parecer elaborado atende às exigências legais e aos padrões técnicos esperados para esse tipo de documento.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 0140/2025.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Lucas Pires
VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rodrigo de Lima
VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Eduardo Gomes
VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sh. 23
g.s.

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADORA FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 140 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal recebeu, na Sessão Ordinária de 07 de outubro de 2025, Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei Complementar nº. 140 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores e Vereadora; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Esporte e Cultura.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei Complementar nº. 140 de 2025, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Rodrigo de Lima. Certifico finalmente que, devido à necessidade de duas votações para sua aprovação, de acordo com o art. 164, § 3º, alínea "a" do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº. 140 de 2025 aguarda segunda votação.

Ibiúna, 08 de outubro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 123/2025 que "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Escriurário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, para Rede Municipal de Ensino na área da Educação." foi aprovado em primeira votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025;

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 140/2025 que "Dispõe sobre a ampliação da carga horária do cargo de Professor de Educação Infantil. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024." foi aprovado em primeira votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025;

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 149/2025 que "Dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social e, 02 (duas) vagas de Psicólogo, para a Rede Municipal de Ensino na área da Educação." foi aprovado em primeira votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº 132/2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências."; (emenda impositiva nº 092/2024);

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº 135/2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências." (emenda impositiva nº 095/2024);

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 153/2025, que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências." (R\$ 2.640.000,00);

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 154/2025, que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao

PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.” (R\$ 1.125.118,29);

Fls. 26
G.A.

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 154/2025, que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.” (R\$ 1.400.000,00);

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº 156/2025 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências.” (alteração de emendas impositivas);

Considerando que, de acordo com o art. 164, § 3º, alínea “a” do Regimento Interno, “(...) os projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo,” necessitam de duas votações para sua aprovação;

Considerando a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial e criação da dotação orçamentária a fim de atender à requisição do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba para a alteração da programação orçamentária de sua Emenda Parlamentar Impositiva nº 092/2024, realocando o valor de R\$ 60.700,00 da compra de duas motocicletas para o SAMU para a Reforma e Manutenção da base do SAMU;

Considerando a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial e criação da dotação orçamentária a fim de atender à requisição do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba para a alteração da programação orçamentária de sua Emenda Parlamentar Impositiva nº 095/2024, destinada à compra de equipamento para treinamento dos animais do G.A.C. – Grupo de Apoio Canino, realocando o valor de R\$ 4.200,50 para a contratação de empresa para confecção dos uniformes para a GCM;

2

Considerando o recebimento de emendas do Governo Federal para custeio do Hospital Municipal e da Rede Básica de Saúde, e transferência especial para obras de pavimentação de vias rurais, totalizando R\$ 2.640.000,00, e a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, a fim de viabilizar a suplementação das referidas dotações orçamentárias;

A

C

1

Sh. 27
G.D.

Considerando que o Município firmou com o Governo do Estado convênios para a reforma da UBS Vargem do Salto, para a pavimentação da rua Salvador Barbagallo – trecho 4, e da rua Minas Gerais – trecho 1, no valor de R\$ 900.000,00, e a necessária abertura de crédito para fazer a contrapartida de R\$ 225.118,29, totalizando R\$ 1.125.118,29;

Considerando que o Município recebeu emendas do Governo Federal para custeios da Rede Básica de Saúde no valor de R\$ 1.400.000,00, e a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar a fim de suplementar a dotação existente;

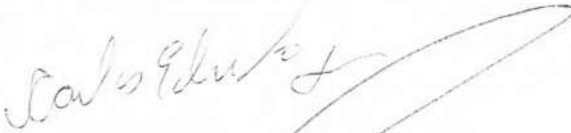
Considerando a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial e criação de dotações orçamentárias em função da alteração nas emendas impositivas, visando atender à requisição de Vereadores e ex-Vereadores, no valor total de R\$ 1.070.600,00

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 132, 135, 153, 154, 155 e 156 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, e os Projetos de Lei nºs. 123, 140, e 149 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

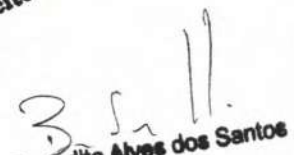
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.


Lucas do SAMU
Vereador - PDT


Rodrigo de Lima
VEREADOR -


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)


Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT


Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente


TIAGO GODINHO
Vereador


Devanir Canino de Andrade
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

28
98

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 92/2025

“Dispõe sobre a ampliação da carga horária do cargo de Professor de Educação Infantil. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 16 da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16- [...]

I- Professor de Educação Infantil, com jornada de 30 (trinta) horas semanais sendo:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, sendo: 05 (cinco) horas diárias e;

b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico – HTP, sendo: 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, na Unidade Escolar, em horário diverso ao de regência de classe ou turma, em dia e horário fixado pela direção da escola, e 03 (três) horas de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha.

II- [...]

§1º- Para fins de ingresso em emprego público de Professor de Educação Infantil por concurso público de provas e títulos considerar-se-á a jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme inciso I deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and date: 27/10

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de
fevereiro de 2026.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2025.**

Handwritten signature of Paulo César Dias de Moraes
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

Handwritten signature of Abel Rodrigues de Camargo
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO**

Handwritten signature of Rodrigo Barbosa de Moraes
**RODRIGO BARBOSA DE MORAES
LEITE
2º. SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

30
X

Ofício GPC nº. 541/2025

Ibiúna, 15 de outubro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 92/2025**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 013, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº 140 de 2025 que “Dispõe sobre a ampliação da carga horária do cargo de Professor de Educação Infantil. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes

Presidente

Alexandre
21/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

31/10/25
gob

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 140 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal recebeu, na Sessão Ordinária de 14 de outubro de 2025, Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, segunda discussão e segunda votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei Complementar nº. 140 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores e Vereadora; Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei Complementar nº. 140 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos srs. Vereadores e Vereadora.

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 140 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 92/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 541/2025 de 15 de outubro de 2025.

Ibiúna, 21 de outubro de 2025.

Katia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 242.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a ampliação da carga horária do cargo de Professor de Educação Infantil. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 16 da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16- [...]

I- Professor de Educação Infantil, com jornada de 30 (trinta) horas semanais sendo:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, sendo: 05 (cinco) horas diárias e;

b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico – HTP, sendo: 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, na Unidade Escolar, em horário diverso ao de regência de classe ou turma, em dia e horário fixado pela direção da escola, e 03 (três) horas de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha.

II- [...]

§1º- Para fins de ingresso em emprego público de Professor de Educação Infantil por concurso público de provas e títulos considerar-se-á a jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme inciso I deste artigo.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2026..

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 21 de outubro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 243.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social e, 02 (duas) vagas de Psicólogo, para a Rede Municipal de Ensino na área da Educação."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criados os empregos públicos de provimento efetivo para o cargo de 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social e, 02 (duas) vagas de Psicólogo, sob a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para constar junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação, nos termos constantes do Anexo Único que faz parte desta norma.

Art.2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta norma segue os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998, e entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 21 de outubro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

ANEXO
LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2025.

Qtd	Cargo/Função	Secretaria	Tipo Provimento	Requisitos	Hora/Sem	Ref.
20	Assistente Social	SEED	Efetivo	Curso Superior	30h	B-62
14	Psicólogo	SEED	Efetivo	Curso Superior	30h	A-73

LEI Nº 2894.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 2749/24 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/2021 de 20/12/2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 60.700,00** (sessenta mil e setecentos reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:**

02.10 - Secretaria Municipal de Saúde

02.10.02 – Atenção Básica

10.301.1001.XXXX – EM 092/2024-Reforma e Manut.SAMU

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
XXX	02.10.02	10.301.1001.XXXX	4.4.90.51-Obras e Instalações	8.301	60.700,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					60.700,00

Art. 3º- Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL dos recursos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 60.700,00** (sessenta mil e setecentos reais), da seguinte dotação orçamentária da despesa:**

Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Natureza da Despesa	Dest.Rec.	Valor R\$
323	02.10.02	10.301.1002.1603	4.4.90.52-Equip.to.Mat.Perman	8.301	60.700,00
TOTAL DOS RECURSOS					60.700,00

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulação total de elementos de despesa na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 21 de outubro de 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Ibiúna

IMPRESA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023

